



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM

DECISÃO DA REUNIÃO CEMM

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 20/2021 - Reunião CEMM - 19/10/2021 das 16:30 as 17:25

Decisão: 614/2021

Referência: 2634112/2021

DECISÃO

A Reunião Cemm do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM, no uso de suas atribuições legais, reunida em 19 de outubro de 2021, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Wagner Ornellas Da Silva Corrêa Lopes, objeto de solicitação de aprovação da súmula , considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) aprovação da súmula do(a) interessado(a) . Coordenou a reunião o senhor **Wagner Ornellas Da Silva Corrêa Lopes**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Ademar Antonio Ferreira, Joao Batista Ramos, Jose Josimar Soares. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Manaus, 19 de outubro de 2021.

WAGNER ORNELLAS DA SILVA CORRÊA LOPES
Coordenador da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM

DECISÃO DA REUNIÃO CEMM

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 20/2021 - Reunião CEMM - 19/10/2021 das 16:30 as 17:25

Decisão: 615/2021

Referência: 2633192/2021

Interessado: MARCELO CHIL ZANGIACOMO

DECISÃO

A Reunião Cemm do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM, no uso de suas atribuições legais, reunida em 19 de outubro de 2021, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Wagner Ornellas Da Silva Corrêa Lopes, objeto de solicitação de registro definitivo de pessoa física Marcelo Chil Zangiacomo, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) registro definitivo de pessoa física do(a) interessado(a) Marcelo Chil Zangiacomo. Coordenou a reunião o senhor **Wagner Ornellas Da Silva Corrêa Lopes**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Ademar Antonio Ferreira, Joao Batista Ramos, Jose Josimar Soares. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Manaus, 19 de outubro de 2021.

WAGNER ORNELLAS DA SILVA CORRÊA LOPES
Coordenador da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM

DECISÃO DA REUNIÃO CEMM

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 20/2021 - Reunião CEMM - 19/10/2021 das 16:30 as 17:25

Decisão: 616/2021

Referência: 2633422/2021

Interessado: IC SUPPLY ENGENHARIA LTDA.

DECISÃO

A Reunião Cemm do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM, no uso de suas atribuições legais, reunida em 19 de outubro de 2021, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Wagner Ornellas Da Silva Corrêa Lopes, objeto de solicitação de inclusao de resp. tecnica Ic Supply Engenharia Ltda., considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) inclusao de resp. tecnica do(a) interessado(a) Ic Supply Engenharia Ltda.. Coordenou a reunião o senhor **Wagner Ornellas Da Silva Corrêa Lopes**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Ademar Antonio Ferreira, Joao Batista Ramos, Jose Josimar Soares. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Manaus, 19 de outubro de 2021.

WAGNER ORNELLAS DA SILVA CORRÊA LOPES
Coordenador da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM

DECISÃO DA REUNIÃO CEMM

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 20/2021 - Reunião CEMM - 19/10/2021 das 16:30 as 17:25

Decisão: 617/2021

Referência: 2628735/2021

Interessado: I9 ENGENHARIA LTDA

DECISÃO

A Reunião Cemm do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM, no uso de suas atribuições legais, reunida em 19 de outubro de 2021, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Wagner Ornellas Da Silva Corrêa Lopes, objeto de solicitação de inclusao de resp. tecnica I9 Engenharia Ltda, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) inclusao de resp. tecnica do(a) interessado(a) I9 Engenharia Ltda. Coordenou a reunião o senhor **Wagner Ornellas Da Silva Corrêa Lopes**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Ademar Antonio Ferreira, Joao Batista Ramos, Jose Josimar Soares. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Manaus, 19 de outubro de 2021.

WAGNER ORNELLAS DA SILVA CORRÊA LOPES
Coordenador da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM

DECISÃO DA REUNIÃO CEMM

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 20/2021 - Reunião CEMM - 19/10/2021 das 16:30 as 17:25

Decisão: 618/2021

Referência: 2633250/2021

Interessado: MAYANDSON PEREIRA DOS SANTOS

DECISÃO

A Reunião Cemm do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM, no uso de suas atribuições legais, reunida em 19 de outubro de 2021, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Wagner Ornellas Da Silva Corrêa Lopes, objeto de solicitação de registro definitivo de pessoa física Mayandson Pereira Dos Santos, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) registro definitivo de pessoa física do(a) interessado(a) Mayandson Pereira Dos Santos. Coordenou a reunião o senhor **Wagner Ornellas Da Silva Corrêa Lopes**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Ademar Antonio Ferreira, Joao Batista Ramos, Jose Josimar Soares. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Manaus, 19 de outubro de 2021.

WAGNER ORNELLAS DA SILVA CORRÊA LOPES
Coordenador da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM

DECISÃO DA REUNIÃO CEMM

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 20/2021 - Reunião CEMM - 19/10/2021 das 16:30 as 17:25

Decisão: 619/2021

Referência: 2630763/2021

Interessado: EXATA IMPLEMENTOS - INDUSTRIA E COMERCIO DE REBOQUES RODOVIARIOS LTDA

DECISÃO

A Reunião Cemm do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM, no uso de suas atribuições legais, reunida em 19 de outubro de 2021, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Wagner Ornellas Da Silva Corrêa Lopes, objeto de solicitação de registro definitivo de pessoa jurídica Exata Implementos - Industria E Comercio De Reboques Rodoviarios Ltda, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) registro definitivo de pessoa jurídica do(a) interessado(a) Exata Implementos - Industria E Comercio De Reboques Rodoviarios Ltda. Coordenou a reunião o senhor **Wagner Ornellas Da Silva Corrêa Lopes**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Ademar Antonio Ferreira, Joao Batista Ramos, Jose Josimar Soares. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Manaus, 19 de outubro de 2021.

WAGNER ORNELLAS DA SILVA CORRÊA LOPES
Coordenador da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM

DECISÃO DA REUNIÃO CEMM

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 20/2021 - Reunião CEMM - 19/10/2021 das 16:30 as 17:25

Decisão: 620/2021

Referência: 2633602/2021

Interessado: DAHORA PUBLICIDADE, SERVICOS GRAFICOS E EVENTOS EIRELI

DECISÃO

A Reunião Cemm do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM, no uso de suas atribuições legais, reunida em 19 de outubro de 2021, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Wagner Ornellas Da Silva Corrêa Lopes, objeto de solicitação de inclusao de resp. tecnica Dahora Publicidade, Servicos Graficos E Eventos Eireli, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) inclusao de resp. tecnica do(a) interessado(a) Dahora Publicidade, Servicos Graficos E Eventos Eireli. Coordenou a reunião o senhor **Wagner Ornellas Da Silva Corrêa Lopes**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Ademar Antonio Ferreira, Joao Batista Ramos, Jose Josimar Soares. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Manaus, 19 de outubro de 2021.

WAGNER ORNELLAS DA SILVA CORRÊA LOPES
Coordenador da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM

DECISÃO DA REUNIÃO CEMM

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 20/2021 - Reunião CEMM - 19/10/2021 das 16:30 as 17:25

Decisão: 621/2021

Referência: 2633215/2021

Interessado: FM INDUSTRIA GRAFICA E LOCACAO DE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA

DECISÃO

A Reunião Cemm do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM, no uso de suas atribuições legais, reunida em 19 de outubro de 2021, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Wagner Ornellas Da Silva Corrêa Lopes, objeto de solicitação de inclusao de resp. tecnica Fm Industria Grafica E Locacao De Maquinas E Equipamentos Ltda, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) inclusao de resp. tecnica do(a) interessado(a) Fm Industria Grafica E Locacao De Maquinas E Equipamentos Ltda. Coordenou a reunião o senhor **Wagner Ornellas Da Silva Corrêa Lopes**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Ademar Antonio Ferreira, Joao Batista Ramos, Jose Josimar Soares. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Manaus, 19 de outubro de 2021.

WAGNER ORNELLAS DA SILVA CORRÊA LOPES
Coordenador da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM

DECISÃO DA REUNIÃO CEMM

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 20/2021 - Reunião CEMM - 19/10/2021 das 16:30 as 17:25

Decisão: 622/2021

Referência: 2633658/2021

Interessado: FRANCELLY CATIVO BENTES

DECISÃO

A Reunião Cemm do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM, no uso de suas atribuições legais, reunida em 19 de outubro de 2021, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Wagner Ornellas Da Silva Corrêa Lopes, objeto de solicitação de registro definitivo de pessoa física Francely Cativo Bentes, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) registro definitivo de pessoa física do(a) interessado(a) Francely Cativo Bentes. Coordenou a reunião o senhor **Wagner Ornellas Da Silva Corrêa Lopes**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Ademar Antonio Ferreira, Joao Batista Ramos, Jose Josimar Soares. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Manaus, 19 de outubro de 2021.

WAGNER ORNELLAS DA SILVA CORRÊA LOPES
Coordenador da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM

DECISÃO DA REUNIÃO CEMM

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 20/2021 - Reunião CEMM - 19/10/2021 das 16:30 as 17:25

Decisão: 623/2021

Referência: 2632640/2021

Interessado: PAN REPRESENTACOES COMERCIAIS EIRELI

DECISÃO

A Reunião Cemm do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM, no uso de suas atribuições legais, reunida em 19 de outubro de 2021, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Wagner Ornellas Da Silva Corrêa Lopes, objeto de solicitação de registro definitivo de pessoa jurídica Pan Representacoes Comerciais Eireli, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) registro definitivo de pessoa jurídica do(a) interessado(a) Pan Representacoes Comerciais Eireli. Coordenou a reunião o senhor **Wagner Ornellas Da Silva Corrêa Lopes**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Ademar Antonio Ferreira, Joao Batista Ramos, Jose Josimar Soares. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Manaus, 19 de outubro de 2021.

WAGNER ORNELLAS DA SILVA CORRÊA LOPES
Coordenador da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM

DECISÃO DA REUNIÃO CEMM

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 20/2021 - Reunião CEMM - 19/10/2021 das 16:30 as 17:25

Decisão: 624/2021

Referência: 2632716/2021

Interessado: FABIO HENRIQUE VIEIRA MAQUINE

DECISÃO

A Reunião Cemm do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM, no uso de suas atribuições legais, reunida em 19 de outubro de 2021, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Wagner Ornellas Da Silva Corrêa Lopes, objeto de solicitação de novo registro – nível superior (profissionais transferidos para outro conselho) Fabio Henrique Vieira Maquine, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) novo registro – nível superior (profissionais transferidos para outro conselho) do(a) interessado(a) Fabio Henrique Vieira Maquine. Coordenou a reunião o senhor **Wagner Ornellas Da Silva Corrêa Lopes**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Ademar Antonio Ferreira, Joao Batista Ramos, Jose Josimar Soares. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Manaus, 19 de outubro de 2021.

WAGNER ORNELLAS DA SILVA CORRÊA LOPES
Coordenador da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM

DECISÃO DA REUNIÃO CEMM

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 20/2021 - Reunião CEMM - 19/10/2021 das 16:30 as 17:25

Decisão: 625/2021

Referência: 2633679/2021

Interessado: WALLACE DIEB BARBOZA

DECISÃO

A Reunião Cemm do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM, no uso de suas atribuições legais, reunida em 19 de outubro de 2021, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Wagner Ornellas Da Silva Corrêa Lopes, objeto de solicitação de registro definitivo de pessoa física Wallace Dieb Barboza, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) registro definitivo de pessoa física do(a) interessado(a) Wallace Dieb Barboza. Coordenou a reunião o senhor **Wagner Ornellas Da Silva Corrêa Lopes**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Ademar Antonio Ferreira, Joao Batista Ramos, Jose Josimar Soares. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Manaus, 19 de outubro de 2021.

WAGNER ORNELLAS DA SILVA CORRÊA LOPES
Coordenador da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM

DECISÃO DA REUNIÃO CEMM

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 20/2021 - Reunião CEMM - 19/10/2021 das 16:30 as 17:25

Decisão: 626/2021

Referência: 2633285/2021

Interessado: LUCIANE DE OLIVEIRA MARINHO

DECISÃO

A Reunião Cemm do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM, no uso de suas atribuições legais, reunida em 19 de outubro de 2021, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Wagner Ornellas Da Silva Corrêa Lopes, objeto de solicitação de registro definitivo de pessoa física Luciane De Oliveira Marinho, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) registro definitivo de pessoa física do(a) interessado(a) Luciane De Oliveira Marinho. Coordenou a reunião o senhor **Wagner Ornellas Da Silva Corrêa Lopes**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Ademar Antonio Ferreira, Joao Batista Ramos, Jose Josimar Soares. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Manaus, 19 de outubro de 2021.

WAGNER ORNELLAS DA SILVA CORRÊA LOPES
Coordenador da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM

DECISÃO DA REUNIÃO CEMM

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 20/2021 - Reunião CEMM - 19/10/2021 das 16:30 as 17:25

Decisão: 627/2021

Referência: 2633671/2021

Interessado: EXPRTIZE LTDA

DECISÃO

A Reunião Cemm do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM, no uso de suas atribuições legais, reunida em 19 de outubro de 2021, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Wagner Ornellas Da Silva Corrêa Lopes, objeto de solicitação de inclusao de resp. tecnica Exprtize Ltda, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) inclusao de resp. tecnica do(a) interessado(a) Exprtize Ltda. Coordenou a reunião o senhor **Wagner Ornellas Da Silva Corrêa Lopes**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Ademar Antonio Ferreira, Joao Batista Ramos, Jose Josimar Soares. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Manaus, 19 de outubro de 2021.

WAGNER ORNELLAS DA SILVA CORRÊA LOPES
Coordenador da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM

DECISÃO DA REUNIÃO CEMM

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 20/2021 - Reunião CEMM - 19/10/2021 das 16:30 as 17:25

Decisão: 628/2021

Referência: 2632996/2021

Interessado: CONCREMAT-ENGENHARIA E TECNOLOGIA S/A

DECISÃO

A Reunião Cemm do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM, no uso de suas atribuições legais, reunida em 19 de outubro de 2021, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Wagner Ornellas Da Silva Corrêa Lopes, objeto de solicitação de inclusao de resp. tecnica Concremat-engenharia E Tecnologia S/a, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) inclusao de resp. tecnica do(a) interessado(a) Concremat-engenharia E Tecnologia S/a. Coordenou a reunião o senhor **Wagner Ornellas Da Silva Corrêa Lopes**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Ademar Antonio Ferreira, Joao Batista Ramos, Jose Josimar Soares. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Manaus, 19 de outubro de 2021.

WAGNER ORNELLAS DA SILVA CORRÊA LOPES
Coordenador da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM

DECISÃO DA REUNIÃO CEMM

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 20/2021 - Reunião CEMM - 19/10/2021 das 16:30 as 17:25

Decisão: 629/2021

Referência: 2633904/2021

Interessado: TEOL EFRAIM MORAES MELARA

DECISÃO

A Reunião Cemm do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM, no uso de suas atribuições legais, reunida em 19 de outubro de 2021, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Wagner Ornellas Da Silva Corrêa Lopes, objeto de solicitação de novo registro (reativação para registro cancelado) Teol Efraim Moraes Melara, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) novo registro (reativação para registro cancelado) do(a) interessado(a) Teol Efraim Moraes Melara. Coordenou a reunião o senhor **Wagner Ornellas Da Silva Corrêa Lopes**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Ademar Antonio Ferreira, Joao Batista Ramos, Jose Josimar Soares. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Manaus, 19 de outubro de 2021.

WAGNER ORNELLAS DA SILVA CORRÊA LOPES
Coordenador da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM

DECISÃO DA REUNIÃO CEMM

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 20/2021 - Reunião CEMM - 19/10/2021 das 16:30 as 17:25

Decisão: 630/2021

Referência: 2630246/2021

Interessado: RONALDO DA SILVA DO NASCIMENTO

DECISÃO

A Reunião Cemm do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM, no uso de suas atribuições legais, reunida em 19 de outubro de 2021, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Wagner Ornellas Da Silva Corrêa Lopes, objeto de solicitação de registro provisório de pessoa física Ronaldo Da Silva Do Nascimento, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) registro provisório de pessoa física do(a) interessado(a) Ronaldo Da Silva Do Nascimento. Coordenou a reunião o senhor **Wagner Ornellas Da Silva Corrêa Lopes**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Ademar Antonio Ferreira, Joao Batista Ramos, Jose Josimar Soares. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Manaus, 19 de outubro de 2021.

WAGNER ORNELLAS DA SILVA CORRÊA LOPES
Coordenador da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM

DECISÃO DA REUNIÃO CEMM

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 20/2021 - Reunião CEMM - 19/10/2021 das 16:30 as 17:25

Decisão: 631/2021

Referência: 2633749/2021

Interessado: RAYNER CAROLINE PEREIRA DA SILVA

DECISÃO

A Reunião Cemm do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM, no uso de suas atribuições legais, reunida em 19 de outubro de 2021, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Wagner Ornellas Da Silva Corrêa Lopes, objeto de solicitação de registro definitivo de pessoa física Rayner Caroline Pereira Da Silva, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) registro definitivo de pessoa física do(a) interessado(a) Rayner Caroline Pereira Da Silva. Coordenou a reunião o senhor **Wagner Ornellas Da Silva Corrêa Lopes**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Ademar Antonio Ferreira, Joao Batista Ramos, Jose Josimar Soares. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Manaus, 19 de outubro de 2021.

WAGNER ORNELLAS DA SILVA CORRÊA LOPES
Coordenador da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM

DECISÃO DA REUNIÃO CEMM

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 20/2021 - Reunião CEMM - 19/10/2021 das 16:30 as 17:25

Decisão: 632/2021

Referência: 2620212/2021

Interessado: FELIPE PEREIRA CESPEDES

EMENTA: Indefere INTERRUPÇÃO DE REGISTRO

DECISÃO

A Reunião Cemm do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM, no uso de suas atribuições legais, reunida em 19 de outubro de 2021, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Ademar Antonio Ferreira, objeto de solicitação de interrupção de registro Felipe Pereira Cespedes, Segundo o art. 30 da Resolução nº 1.007/2003, a interrupção do registro é facultado ao profissional registrado que não pretende exercer sua profissão e que atenda às seguintes condições: I- Esteja em dia com as obrigações perante o Sistema Confea/Crea, inclusive aquelas referentes ao ano do requerimento; II- Não ocupe cargo ou emprego para o qual seja exigida formação profissional ou para cujo concurso ou processo seletivo tenha sido exigido título profissional da área abrangida pelo Sistema Confea/Crea III- Não conste como autuado em processo por infração aos dispositivos do Código de Ética Profissional ou das Leis n.º 5.194/66 e 6.496/77, em tramitação no Sistema Confea/Crea considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo indeferimento da solicitação de INTERRUPÇÃO DE REGISTRO do profissional Eng. Mecânico FELIPE PEREIRA CESPEDES, existe a Anotação de Responsabilidade Técnica - ART nº AM20190176086 em status de "ABERTA" em nosso Sistema, em nome do profissional, a qual deveria ser baixada pelo mesmo; Considerando que o profissional após receber a comunicação do CREA/Am, através do ofício 133 1/2021-GP/CREA-Am, em 06.08.2021 conforme AR dos correios apensado aos autos, onde solicita referida baixa de ART pendente no sistema, ainda não se desincumbiu da exigência, impossibilitando o atendimento ao seu pleito. Coordenou a reunião o senhor **Wagner Ornellas Da Silva Corrêa Lopes**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Ademar Antonio Ferreira, Joao Batista Ramos, Jose Josimar Soares. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Manaus, 19 de outubro de 2021.

WAGNER ORNELLAS DA SILVA CORRÊA LOPES
Coordenador da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM

DECISÃO DA REUNIÃO CEMM

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 20/2021 - Reunião CEMM - 19/10/2021 das 16:30 as 17:25

Decisão: 633/2021

Referência: 2632829/2021

Interessado: QUALIDADOS CONSULTORIA E SISTEMAS LTDA

EMENTA: Defere Trata-se de do Requerimento de Registro da pessoa jurídica QUALIDADOS CONSULTORIA E SISTEMAS LTDA, com sede na: Av. Oceânica nº. 3638, Edifício Qualidados Empresarial, Sala 401, Rio Vermelho, CEP 41.950-000, Salvador-BA, que indica como Responsável Técnico o(a) Eng. Mec. LUIZ HENRIQUE DE OLIVEIRA COSTA

DECISÃO

A Reunião Cemm do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM, no uso de suas atribuições legais, reunida em 19 de outubro de 2021, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Ademar Antonio Ferreira, objeto de solicitação de reativação de registro - empresa Qualidados Consultoria E Sistemas Ltda, Legislação aplicada conforme exposta no Parecer técnico, apensado aos autos considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, que seja DEFERIDO o requerimento de Registro da Pessoa Jurídica QUALIDADOS CONSULTORIA E SISTEMAS LTDA, indicando como Responsável Técnico o profissional: Eng. Mec. LUIZ HENRIQUE DE OLIVEIRA COSTA. Devendo ser observadas as seguintes ressalvas: 1- As decisões técnicas inerentes à Modalidade MECÂNICA E METALURGIA deverão ser exclusivas do profissional indicado, no limite de suas atribuições profissionais, ou seja, cabendo ao mesmo a exclusividade de proferir, sugerir ou determinar qualquer manifestação quanto à citada área técnica, não devendo sofrer interferência de leigo; 2- Os Objetivos Sociais afetos ao Sistema Confea/Crea deverão ser concernentes a: "33.14-7-99 - MANUTENÇÃO E REPARAÇÃO DE OUTRAS MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS PARA USOS INDUSTRIAIS NÃO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE; 42.92-8-01 - MONTAGEM DE ESTRUTURAS METÁLICAS; 42.92-8-02 - OBRAS DE MONTAGEM INDUSTRIAL; 71.12-0-00 - SERVIÇOS DE ENGENHARIA (MECÂNICA); 71.19-7-03 - SERVIÇOS DE DESENHO TÉCNICO RELACIONADOS À ARQUITETURA E ENGENHARIA, no limite das atribuições profissionais do Responsável Técnico indicado"; 3- O profissional indicado como Responsável Técnico deverá estar ciente das cominações legais aplicáveis em, porventura, incorrer no "Exercício Ilegal da Profissão - P.F.", em qualquer uma de suas formas. Coordenou a reunião o senhor **Wagner Ornellas Da Silva Corrêa Lopes**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Ademar Antonio Ferreira, Joao Batista Ramos, Jose Josimar Soares. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Manaus, 19 de outubro de 2021.

WAGNER ORNELLAS DA SILVA CORRÊA LOPES
Coordenador da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM

DECISÃO DA REUNIÃO CEMM

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 20/2021 - Reunião CEMM - 19/10/2021 das 16:30 as 17:25

Decisão: 634/2021

Referência: 2630242/2021

Interessado: LAFORMA COMÉRCIO E SERVIÇO LTDA

EMENTA: Defere Inclusão de Responsabilidade Técnica - Eng. Mec. TIAGO CORREA PEREIRA

DECISÃO

A Reunião Cemm do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM, no uso de suas atribuições legais, reunida em 19 de outubro de 2021, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Ademar Antonio Ferreira, objeto de solicitação de inclusao de resp. tecnica Laforma Comércio E Serviço Ltda, art. 82 da Lei Federal nº 5.194/66 e art. 5 da Lei Federal nº 4950A/66, as quais dispõem que as remunerações iniciais dos engenheiros, arquitetos e engenheiros-agrônomos, qualquer que seja a fonte pagadora, não poderão ser inferiores a 6 (seis) vezes o salário-mínimo da respectiva região para as atividades ou tarefas com exigência de 6 (seis) horas diárias de serviço. considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, que seja deferido o pleito de Indicação do profissional Eng. Mec. TIAGO CORREA PEREIRA, como responsável técnico pela empresa LAFORMA COMÉRCIO E SERVIÇO LTDA.. Coordenou a reunião o senhor **Wagner Ornellas Da Silva Corrêa Lopes**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Ademar Antonio Ferreira, Joao Batista Ramos, Jose Josimar Soares. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Manaus, 19 de outubro de 2021.

WAGNER ORNELLAS DA SILVA CORRÊA LOPES
Coordenador da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM

DECISÃO DA REUNIÃO CEMM

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 20/2021 - Reunião CEMM - 19/10/2021 das 16:30 as 17:25

Decisão: 635/2021

Referência: 2591404/2019

Interessado: EFRAIM RIBAS LINHARES BRUNO

EMENTA: Indefere INTERRUPÇÃO DE REGISTRO - EFRAIM RIBAS LINHARES BRUNO

DECISÃO

A Reunião Cemm do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM, no uso de suas atribuições legais, reunida em 19 de outubro de 2021, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Ademar Antonio Ferreira, objeto de solicitação de interrupção de registro Efraim Ribas Linhares Bruno, Considerando que, de acordo com o art. 30 da Resolução nº 1.007/2003, a interrupção do registro é facultado ao profissional registrado que não pretende exercer sua profissão e que atenda às seguintes condições: I- Esteja em dia com as obrigações perante o Sistema Confea/Crea, inclusive aquelas referentes ao ano do requerimento: O(A) profissional efetuou o pagamento da anuidade do exercício 2020. Em relação à anuidade de 2021, ano de requerimento, esta é devida, excepcionalmente, até dia 30.6.2021, portanto, o(a) profissional encontra-se ADIMPLENTE. Entretanto, deverá efetuar o pagamento proporcional, conforme previsto no art. 6º da Resolução nº 1.066/2015 do CONFEA, a saber: "Art. 6º A anuidade de pessoa física referente ao exercício em que a interrupção do registro for requerida corresponderá a tantos duodécimos quantos forem os meses ou fração, calculados de 1º de janeiro até o mês do requerimento." II- Não ocupe cargo ou emprego para o qual seja exigida formação profissional ou para cujo concurso ou processo seletivo tenha sido exigido título profissional da área abrangida pelo Sistema Confea/Crea: O(A) requerente declarou encontrar-se nesta condição, apresentando ainda cópia da CTPS, na qual consta que o(a) profissional, atualmente, NÃO possui emprego em REGIME CELETISTA, sendo seu último contrato de trabalho rescindido em 27.5.2016, onde desempenhava o cargo de ENGENHEIRO MECÂNICO na empresa PQS COMERCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA III- Não conste como autuado em processo por infração aos dispositivos do Código de Ética Profissional ou das Leis n.º 5.194/66 e 6.496/77, em tramitação no Sistema Confea/Crea: considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, que seja indeferido o pleito de INTERRUPÇÃO DE REGISTRO do profissional EFRAIM RIBAS LINHARES BRUNO, pelo não atendimento a exigência da legislação aplicada. Coordenou a reunião o senhor **Wagner Ornellas Da Silva Corrêa Lopes**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Ademar Antonio Ferreira, Joao Batista Ramos, Jose Josimar Soares. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Manaus, 19 de outubro de 2021.

WAGNER ORNELLAS DA SILVA CORRÊA LOPES
Coordenador da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM

DECISÃO DA REUNIÃO CEMM

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 20/2021 - Reunião CEMM - 19/10/2021 das 16:30 as 17:25

Decisão: 636/2021

Referência: 2627509/2021 - Auto: 48721/2021

Interessado: PROTENORTE MATERIAIS DE SEG.E REP.LTDA

EMENTA: a penalidade aplicada pelo auto de infração - FALTA DE REGISTRO DE ART DE EXECUÇÃO - por infração ao(a) Art 1º e 3º ambos da Lei Nº 6496/77; Art. 73 da Lei 5194/66 combinado com Art. 2º da Lei 6619/78.

DECISÃO

A Reunião Cemm do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM, no uso de suas atribuições legais, reunida em 19 de outubro de 2021, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Joao Batista Ramos, objeto de solicitação de processo fiscal-relatório fiscal Protenorte Materiais De Seg.e Rep.ltda, CONSIDERANDO a Resolução no. 1.008/04-CONFEA, de 09 de dezembro de 2004, que dispõe sobre os procedimentos para instauração, instrução e julgamento dos processos de infração e aplicação de penalidades; CONSIDERANDO o artigo 73 da Lei no. 5.194, de 1966, que estipula as multas a serem aplicadas às pessoas físicas(profissionais e leigos) e às pessoas jurídicas que incorrerem em infração a legislação profissional, de acordo com a gravidade da falta cometida; CONSIDERANDO que em 06/07/2021 o(a) autuado(a) tomou conhecimento do Auto lavrado por infração à Legislação profissional do Sistema CONFEA/CREA, sendo-lhe conferido o prazo de 10(dez) dias para manifestação;Considerando que a empresa recebeu o Auto de Infração, através de Comprovação de Entrega (CE), em 06/07/2021, não manifestando DEFESA até a presente data e efetivando o pagamento da penalidade (multa) em 02/08/2021. Considerando em anexo ao protocolo (fls. 50 a 53) a ART OBRA OU SERVIÇO Nº AM20210271927 Registrada em 08/07/2021 e AM20210271927 registrada em 17/08/2021. Assim sendo o fato gerador foi sanado. Considerando por fim, que o autuado regularizou o fato gerador e efetuou o pagamento da penalidade (multa) o Artigo 52 da Resolução Nº 1008/2004 que dispõe sobre os procedimentos para instauração, instrução e julgamento dos processos de infração e aplicação de penalidades,, instrução e julgamento dos processos de infração e aplicação de penalidades, expõe. "Art. 52. A extinção do processo ocorrerá: III - quando o órgão julgador concluir por exaurida a finalidade do processo ou o objeto da decisão se tornar impossível, inútil ou prejudicado por fato superveniente; ou " considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, que o Auto de Infração Nº 48721/2021 gerado em desfavor da Pessoa Jurídica "PROTENORTE MATERIAIS DE SEG. E REP. LTDA", face à irregularidade "FALTA DE REGISTRO DE ART DE EXECUÇÃO" seja ARQUIVADO, considerando o disposto no inciso III do art. 52 da Res. 1.008/2004, uma vez que o(a) mesmo(a) efetuou a regularização do fato gerador junto ao CREA-AM, assim como efetuou o pagamento da penalidade (multa). Coordenou a reunião o senhor **Wagner Ornellas Da Silva Corrêa Lopes**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Ademar Antonio Ferreira, Joao Batista Ramos, Jose Josimar Soares. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Manaus, 19 de outubro de 2021.

WAGNER ORNELLAS DA SILVA CORRÊA LOPES
Coordenador da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM

DECISÃO DA REUNIÃO CEMM

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 20/2021 - Reunião CEMM - 19/10/2021 das 16:30 as 17:25

Decisão: 637/2021

Referência: 2633777/2021

Interessado: SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E REGIAO METROPOLITANA DE MANAUS

EMENTA: Indefere Solicitação de inclusão de responsável técnico junto ao Termo de Colaboração nº001/2021-SEINFRA-CREA-AM. Engenheiro Naval GELSON DONADONNI DE SOUSA CARVALHO.

DECISÃO

A Reunião Cemm do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM, no uso de suas atribuições legais, reunida em 19 de outubro de 2021, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Joao Batista Ramos, objeto de solicitação de inclusao de resp. tecnica Secretaria De Estado De Infraestrutura E Regiao Metropolitana De Manaus, considerando que a remuneração do profissional indicado não está compatível com o previsto no Art. 82 da Lei Federal nº 5.194/66 e art. 5 da Lei Federal nº 4950A/66, cujas quais dispõem que as remunerações iniciais dos engenheiros, arquitetos e engenheiros-agrônomos, qualquer que seja a fonte pagadora, não poderão ser inferiores a 6 (seis) vezes o salário-mínimo da respectiva região para as atividades ou tarefas com exigência de 6 (seis) horas diárias de serviço Considerando que no caso de 8 horas diárias de serviço a remuneração deverá ser de 9 (nove) vezes o salário-mínimo da respectiva região. Considerando que por meio de correspondência o proprio Engº Naval Dondonni de Souza Carvalho declarou que está ciente que o salario estipulado no contrato de trabalho no valor de R\$8.800,00(oito mil e oitocentos reais)está abaixo do piso estabelecido pela lei Lei Federal nº 4950A/66 de 22 de abril de 1966 . Considerando que a SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E REGIAO METROPOLITANA DE MANAUS pode recorrer ao plenário. considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por maioria, pelo indeferimento da inclusão de responsável técnico junto ao Termo de Colaboração nº001/2021-SEINFRA-CREA-AM. Engenheiro Naval GELSON DONADONNI DE SOUSA CARVALHO, por não está atendendo a legislação vigente, Lei Federal nº 4950A/66. Coordenou a reunião o senhor **Wagner Ornellas Da Silva Corrêa Lopes**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Ademar Antonio Ferreira, Joao Batista Ramos. Não houve voto contrário. Se abstiveram do voto os senhores Conselheiros: Jose Josimar Soares.

Cientifique-se e cumpra-se.

Manaus, 19 de outubro de 2021.

WAGNER ORNELLAS DA SILVA CORRÊA LOPES
Coordenador da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM

DECISÃO DA REUNIÃO CEMM

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 20/2021 - Reunião CEMM - 19/10/2021 das 16:30 as 17:25

Decisão: 638/2021

Referência: 2631100/2021 - Auto: 49664/2021

Interessado: SOCIEDADE FOGAS LTDA

EMENTA: a penalidade aplicada pelo auto de infração - FALTA DE REGISTRO DE ART DE EXECUÇÃO - por infração ao(a) Art 1º e 3º ambos da Lei Nº 6496/77; Art. 73 da Lei 5194/66 combinado com Art. 2º da Lei 6619/78.

DECISÃO

A Reunião Cemm do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM, no uso de suas atribuições legais, reunida em 19 de outubro de 2021, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Joao Batista Ramos, objeto de solicitação de processo fiscal-relatório fiscal Sociedade Fogas Ltda, Considerando a referida ART Nº 0001018/2006 tendo como Responsável Técnico Eng. Ftal. Eng. Civ. TEREZA CRISTINA DA SILVA RIBEIRO. Contratada SOCIEDADE FOGAS LTDA, contratante FUNDAÇÃO CENTRO DE CONTROLE DE ONCOLOGIA. Contudo não apresenta número de contrato e não apresenta prazos de execução ou até mesmo se tem prazo indeterminado (anexo ao protocolo fls. 33). Considerando consulta a tela da empresa a Eng. Ftal. Eng. Civ. TEREZA CRISTINA DA SILVA RIBEIRO não responde mais como Responsável Técnico da Pessoa Jurídica SOCIEDADE FOGAS LTDA, data da baixa da profissional 26/02/2010. - Considerando, o contrato (fls. 12 a 19), firmado entre a Sociedade Fogas LTDA e a Fundação Centro de Controle de Oncologia - FCECON, assinado em 31 de março de 2021. Considerando que se trata de contrato foi assinado em 2021 se faz necessário o registro da ART de obra ou serviço para o referido contrato. Considerando, ainda que a Responsável pela ART citada em Defesa não responde mais como Responsável Técnico da SOCIEDADE FOGAS LTDA, corrobora com a necessidade de registra ART por Responsável Técnico Ativo na empresa, uma vez que o contrato tem vigência bem definida, 180 dias no intervalo de 01/04/2021 a 28/09/2021. Assim sendo, não a menção a datas referentes ao ano de 2006, conforme exposto em defesa. Considerando, pois, que a regularização requerida pelo Crea-AM consiste na exigência do registro da Anotação de Responsabilidade Técnica - ART correspondente à autoria de projetos e/ou execução), como sendo um instrumento de defesa do consumidor, garantindo a qualidade, a confiabilidade e a segurança dos serviços prestados, visto que comprova a participação de profissional legalmente habilitado. Considerando que cabe observar, sempre, que o registro da ART deve ocorrer no início da execução dos serviços, ou seja, assim que a empresa obtiver a autorização para realizar os trabalhos, ou seja, assegurar a participação efetiva e autoria declarada de profissional legalmente habilitado através da obrigatoriedade e devida ART. considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, para seja mantido o Auto de Infração nº 49664/2021, com o pagamento da penalidade (multa) imposta, corrigida na forma da lei, gerados em desfavor do(a) Pessoa Jurídica "SOCIEDADE FOGAS LTDA", em face à irregularidade "FALTA DE REGISTRO DE ART DE AUTORIA/EXECUÇÃO". Devendo o(a) autuado(a) proceder com a regularização da obra/serviço junto ao Crea-AM, bem como efetuar o pagamento da multa. Que seja revogada decisão 582/2021-CEMM. Coordenou a reunião o senhor **Wagner Ornellas Da Silva Corrêa Lopes**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Ademar Antonio Ferreira, Joao Batista Ramos, Jose Josimar Soares. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Manaus, 19 de outubro de 2021.

WAGNER ORNELLAS DA SILVA CORRÊA LOPES
Coordenador da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM

DECISÃO DA REUNIÃO CEMM

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 20/2021 - Reunião CEMM - 19/10/2021 das 16:30 as 17:25

Decisão: 639/2021

Referência: 2627357/2021 - Auto: 48678/2021

Interessado: COMERCIAL RAYZIANE (JOSÉ FRANCISCO RODRIGUES - ME)

EMENTA: a penalidade aplicada pelo auto de infração - EXERCÍCIO ILEGAL DA PROFISSÃO - PESSOA JURÍDICA/ LEIGA - por infração ao(a) Alínea 'a' do art. 6º da Lei 5194/66; art. 73 da Lei 5194/66 combinado com art. 2º da Lei 6619/78.

DECISÃO

A Reunião Cemm do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM, no uso de suas atribuições legais, reunida em 19 de outubro de 2021, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Jose Josimar Soares, objeto de solicitação de processo fiscal-relatório fiscal Comercial Rayziane (José Francisco Rodrigues - Me), CONSIDERANDO a Resolução no. 1.008/04-CONFEA, de 09 de dezembro de 2004, que dispõe sobre os procedimentos para instauração, instrução e julgamento dos processos de infração e aplicação de penalidades; CONSIDERANDO o artigo 73 da Lei no. 5.194, de 1966, que estipula as multas a serem aplicadas às pessoas físicas(profissionais e leigos) e às pessoas jurídicas que incorrerem em infração a legislação profissional, de acordo com a gravidade da falta cometida; CONSIDERANDO que em 23/07/2021 o(a) autuado(a) tomou conhecimento do Auto lavrado por infração à Legislação profissional do Sistema CONFEA/CREA, sendo-lhe conferido o prazo de 10(dez) dias para manifestação; CONSIDERANDO que os agentes de fiscalização dos Conselhos de Fiscalização Profissional gozam de fé pública; CONSIDERANDO, ainda, que o(a) autuado(a) não apresentou defesa escrita no prazo previsto no Artigo 10, Parágrafo único, da Resolução 1008/2004, sendo, portanto considerado REVEL; CONSIDERANDO que da decisão da câmara especializada o(a) autuado(a) poderá apresentar recurso ao Plenário do CREA-AM; considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, manter o Auto de Infração Nº 48678/2021 gerado em desfavor da pessoa jurídica "COMERCIAL RAYZIANE (JOSÉ FRANCISCO RODRIGUES - ME)" face à irregularidade "EXERCÍCIO ILEGAL DA PROFISSÃO - PESSOA JURÍDICA/ LEIGA". Devendo o(a) autuado(a) proceder com a regularização junto ao Crea-AM, bem como efetuar o pagamento da multa imposta corrida na forma da lei. Coordenou a reunião o senhor **Wagner Ornellas Da Silva Corrêa Lopes**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Ademar Antonio Ferreira, Joao Batista Ramos, Jose Josimar Soares. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Manaus, 19 de outubro de 2021.

WAGNER ORNELLAS DA SILVA CORRÊA LOPES
Coordenador da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM

DECISÃO DA REUNIÃO CEMM

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 20/2021 - Reunião CEMM - 19/10/2021 das 16:30 as 17:25

Decisão: 640/2021

Referência: 2630403/2021

Interessado: WAMBERTO PEREIRA PINHEIRO

DECISÃO

A Reunião Cemm do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM, no uso de suas atribuições legais, reunida em 19 de outubro de 2021, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Wagner Ornellas Da Silva Corrêa Lopes, objeto de solicitação de encaminhamento Wamberto Pereira Pinheiro, Considerando que o prezado profissional, conforme encaminhamento da superintendência adjunta sua reclamação foi encaminhada à C.E.M.M. e, foi deliberado na reunião do dia 14.9.2021 que o senhor se manifeste quanto ao e-mail encaminhado no dia 6/8/2021 no prazo de 10 dias. Após, esse prazo o processo seja reenviado a câmara para deliberação dos membros. Considerando que o profissional enviou um e-mail em 06/08/2021, e conforme já havia falado com a Sra Nádia, pediu desculpas pois havia se excedido. Segubdo ele, Ficou surpreso por estar sendo notificado e pelo motivo da autuação uma vez que no passado e presente assinei e assino como responsável técnico pelo serviço em questão e nunca fui advertido ou informado sobre essa limitação. Outra situação que o deixou chateado foi o fato de estar indo ao CREA constantemente para tratar de uma CAT que solicitei e nunca fui atendido apesar da pessoa que sempre me atendeu falar que estava tudo certo, bastava a emissão do documento. Foi obra que participei e comprovei com os documentos apresentados. Voltando ao auto, dia 11 de agosto de 2021 protocolei documento no CREA e sigo sem resposta. Considerando o Protocolo 2630452/2021 ref. Ofício 1436/2021 em anexo nas pg 17 e 18, onde o profissional WAMBERTO PEREIRA PINHEIRO atendeu o que foi pedido da CEMM, que fosse formalizado o pedido de desculpas. considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) indeferimento do(a) encaminhamento do(a) interessado(a) Wamberto Pereira Pinheiro. Coordenou a reunião o senhor **Wagner Ornellas Da Silva Corrêa Lopes**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Ademar Antonio Ferreira, Joao Batista Ramos, Jose Josimar Soares. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Manaus, 19 de outubro de 2021.

WAGNER ORNELLAS DA SILVA CORRÊA LOPES
Coordenador da Reunião